GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO nº 692 DE 03 DE Dezembro DE 1 982.

Institui o Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal (CRJF-RO) nas licitações promovidas por todos os órgãos pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1 981, e considerando:

a) Que através do Decreto Federal nº 84.701, de 13 de maio de 1980, foi instituido o Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal nas licitações promovidas na Administração Federal, direta e indireta, baseado no Decreto Federal nº 83.740, de 18 de julho de 1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização.

b) Que, com a transformação do Território Federal de Rondônia em Estado, torna-se necessário a instituição de procedimentos próprios e baseado no Decreto Federal nº 84.701.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituido o Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal (CRJF-RO), destinado a comprovar a capacidade Jurídica e a situação Fiscal regular de pessoas físicas, firmas individuais e pessoas Jurídicas que vierem a participar de licitações para compras, obras, e serviços promovidas pelos órgãos e en

Publicado no Diário Oficial
nº 221 do dia 07/12/82

tidades da Administração Estadual direta, e fundações criadas, instituidas ou mantidas pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art.2º - O CRJF-RO, será expedido pela Divisão de Material e Compras, da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, único órgão da Administração direta do Governo do Estado de Rondônia, autorizado a emitir o referido documento.

Art.3º - O CRJF-RO, terá validade de 12 meses, a partir da data de sua emissão.

Art.4º - Os fornecedores terão que apresentar,juntamente com o CRJF-RO, declaração de regularidade de entrega de Material/Serviço do Setor de Cadastro da Divisão de Material e Compras, da SEAD, para cada licitação a ser processada, sem o que, está impedido de receber das CPL-M'S e CSL-M'S, os Editais de concorrência.

Art.5º - Aos fornecedores de outros Estados ou de órgãos federais, será permitida a apresentação do CRJF, de origem, desde que, acompanhados de uma declaração do órgão emissor do CRJF, de que estão quites com os mesmos, isto é, sem pendências junto a sua origem.

Art.6º - O CRJF-RO, será expedido mediante apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

II - Prova de Registro na Junta Comercial da firma individual;

III - Prova de Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial do Estatuto ou Contrato Social, em vigor, bem como da investidura dos representantes legais da pessoa Jurídica;

IV - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

07

(CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), conforme o caso;

V - Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VI - Certificado de Regularidade de Situação perante a Previdência Social;

VII - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VIII - Prova de situação regular perante o programa de Integração Social;

IX - Prova do registro, quando obrigatório, na entidade incumbida da Fiscalização do exercício profissional e do pagamento da respectiva anuidade;

X - Prova de quitação com a contribuição sindical de empregados e empregadores;

§ 1º - Todos os documentos acima citados poderão ser apresentados através de fotocópia, e o próprio servidor verificará a autenticação dos documentos cotejando as cópias com os originais;

§ 2º - A apresentação do CRJF-RO não impedirá, que no ato da licitação, outros documentos não exigidos quando da emissão do CRJF-RO, sejam solicitados através dos Editais, das comissões de licitação;

Art.7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

m